

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

AVISO

Assunto: Assinaturas do *Boletim Oficial*.

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 16 de Dezembro próximo, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do novo ano.

A tabela de preços para 1992 é a seguinte:

Por ano	\$ 1 000,00
Por semestre	\$ 700,00
Por trimestre	\$ 400,00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991.

— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告

內 容：訂 閱 政 府 公 報

茲通知政府公報所有訂戶，於一九九一年十二月十六日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

一九九二年度價目表如下：

全年.....	一千元
半年.....	七百元
一季.....	四百元

八月二十日第四七/九〇/M號法令第八條所指定的本地區政府各機關，應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九九一年十一月十八日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 13/91/M:

Dá nova redacção aos artigos 39.º, 41.º, 56.º e 119.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (Lei de Terras). — Revoga a alínea d) do artigo 40.º da Lei n.º 6/80/M.

Portaria n.º 203/91/M:

Autoriza o Centro Hospitalar Conde de S. Januário a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 204/91/M:

Emite e põe em circulação neste território selos postais alusivos à emissão extraordinária «Natal/Felicitações».

Portaria n.º 205/91/M:

Autoriza o Hospital Keng Hu a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 206/91/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 207/91/M:

Autoriza Artigos Eléctricos Chi Fu a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço radiomicrofone.

Portaria n.º 208/91/M:

Autoriza a Fábrica de Malhas Universal, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 149/GM/91, que constitui um grupo de trabalho destinado a proceder ao levantamento de problemas, relacionados com a habitação, transportes, equipamento social e segurança pública que afectam a zona norte da cidade.

Despacho n.º 150/GM/91, que nomeia o juiz-desembargador para o cargo de Alto Comissário Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 167/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua do Almirante Sérgio.

Despacho n.º 168/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes no contrato a celebrar entre o Território e Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social :

Declarações.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Rectificação.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de clínico geral.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 2/91, para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho no Estabelecimento Prisional de Coloane e Centro de Instrução Conjunto, durante o ano de 1992.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 3/91, para o fornecimento de artigos de filmes para os Serviços de Turismo e Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1992.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/91, para o fornecimento de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia, durante o ano de 1992.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 5/91, para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços Públicos, durante o ano de 1992.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/91, para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços Públicos, durante o ano de 1992.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 7/91, para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes aos Serviços Públicos, durante o ano de 1992.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 8/91, para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos, durante o ano de 1992.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 9/91, para o fornecimento de material de construção, matérias-primas e material eléctrico aos Serviços Públicos, durante o ano de 1992.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Outubro de 1991.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte lugares de inspector de 2.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Da Escola Superior das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro de pessoal radiomontador.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso público para o fornecimento de material de impressão e encadernação, durante o ano de 1992.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido comissário, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Setembro de 1991.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第一三/九一/M號法例：

對七月五日第六/八〇/M號法例(土地法)第三九條、四一條、五六條、一一九條訂定新條文
——撤銷第六/八〇/M號法例第四〇條d款

第二〇三/九一/M號訓令：

核准仁伯爵綜合醫院使用其標誌

第二〇四/九一/M號訓令：

發行及流通「慶祝聖誕節」郵票

第二〇五/九一/M號訓令：

核准鏡湖醫院安裝及使用流動無線電通訊網

第二〇六/九一/M號訓令：

核准一名市民安裝及使用固定衛星無線電通訊網

第二〇七/九一/M號訓令：

核准致富電器產品公司安裝及使用無線電通訊網

第二〇八/九一/M號訓令：

核准宇宙毛織廠安裝及使用無線電通訊網

總督辦公室

第一四九/GM/九一號批示 有關成立一個研究與北區的居住、交通、社會設施和公共治安等問題的的工作小組

第一五〇/GM/九一號批示 委任高等法官擔任反貪污暨反行政違法性高級專員

運輸工務政務司辦公室

第一六七/SATOP/九一號批示 關於座落河邊新街一幅土地批租合約修訂事宜

第一六八/SATOP/九一號批示 授權土地工務運輸司司長代表本地區與 Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada 簽訂合約

保安政務司辦公室

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

新聞司

聲明書數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊事務司

治安警察廳：

批示綱要一件

修正書一件

勞工暨就業司

修正書一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議綱要一件

退休基金會

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補一等文員二缺應考人考試成績表

行政暨公職司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補首席高級技術員三缺事宜

華務司佈告 關於招考填補三等翻譯員十七缺應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補診斷及醫療二等技術助理員一缺應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補全科醫生六缺考試事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補院務督導員一缺事宜

財政司佈告 關於第二一九一號公開招標一九九二年度供應糧食給路環監獄及保安部隊綜合訓練中心之用

財政司佈告 關於第三一九一號公開招標一九九二年度供應膠片給地圖繪製暨地籍司

財政司佈告 關於第四一九一號公開招標一九九二年度供應純甘蔗酒精給經濟司

財政司佈告 關於第五一九一號公開招標一九九二年度供應辦公室文具及其他物料給本地區各政府機關

財政司佈告 關於第六一九一號公開招標一九九二年度供應清潔、衛生和舒適用品給本地區各政府機關

財政司佈告 關於第七一九一號公開招標一九九二年度供應燃料、潤滑油及其產品給本地區各政府機關

財政司佈告 關於第八一九一號公開招標一九九二年度供應運輸器材給本地區各政府機關

財政司佈告 關於第九一九一號公開招標一九九二年度供應建築材料、原料及電器用品給本地區各政府機關

財政司佈告 關於一九九一年十月份總庫活動概況

經濟司佈告 關於招考填補一高等級技術員三缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補一等技術輔導員七缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術員二缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等督察二十缺應考人考試成績表

海事署佈告 關於招考填補二等技術助理員一缺准考人臨時名單

保安部隊高等學校佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於招考填補無線電裝嵌人員編制副區長數缺考試事宜

水警稽查隊總部佈告 關於一警員之紀律案卷地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺應考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於公開招標一九九二年度供應印刷及釘裝用品

公務員互助會佈告 關於治安警察廳一退休已故警司之遺屬關係人領取恤金資格事宜

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九一年九月三十日資產及負債活動概況

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 13/91/M
de 18 de Novembro

Alterações à Lei de Terras

A Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, diploma fundamental sobre a política de solos do Território, carece de alguns aperfeiçoamentos à luz da experiência da sua aplicação, em particular quanto às modalidades de concessão por arrendamento.

No passado, o Diploma Legislativo n.º 22/73, de 19 de Maio, admitia duas formas de concurso público para a adjudicação de terrenos: a arrematação em hasta pública e o concurso por propostas em carta fechada, podendo também neste último haver lugar à licitação verbal, restrita aos proponentes das maiores ofertas.

A Lei n.º 6/80/M não previu o concurso por propostas em carta fechada, passando os terrenos a ser concedidos por ajuste directo ou por arrematação em hasta pública.

Esta solução tem-se revelado demasiado rígida nas concessões por arrendamento, não permitindo à Administração o recurso a formas alternativas de adjudicação que melhor se adaptem à realização do interesse público, pelo que é retomada a solução legislativa de 1973, introduzindo-se ainda outros melhoramentos.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador e cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações de redacção)

Os artigos 39.º, 41.º, 56.º e 119.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 39.º

(Regra geral)

1. Podem adquirir direitos sobre terrenos ou obter licença especial para a sua ocupação:

a) As pessoas singulares de qualquer nacionalidade, salvas as limitações legais;

b) As pessoas colectivas de qualquer nacionalidade, legalmente constituídas, sem prejuízo das limitações estabelecidas na lei;

c) As pessoas colectivas portuguesas de direito público com capacidade de gozo do direito de propriedade sobre imóveis;

d) As entidades estrangeiras de direito público quando assim o estabeleçam acordos internacionais e possuam capacidade de gozo de direitos, tanto pela sua lei nacional como pela lei deste território.

2.

Artigo 41.º

(Competência geral)

Compete ao Governador:

a)

b)

c)

d) Autorizar a alteração de finalidade das concessões e a modificação do aproveitamento dos terrenos concedidos;

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

n)

o)

Artigo 56.º

(Casos de dispensa obrigatória de concurso público)

1. A concessão provisória é precedida de concurso público, que pode revestir a forma de arrematação em hasta pública ou de concurso por propostas em carta fechada.

2. O concurso público é dispensado:

a)

b)

c)

d)

3.

4. Em caso de concurso público, o Governador pode não fazer a adjudicação, se assim o achar conveniente aos interesses do Território.

Artigo 119.º

(Instrução)

1. Com o requerimento de concessão são juntos os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo comercial ou do instrumento constitutivo, se o requerente for uma pessoa colectiva;
- b) Plano de aproveitamento do terreno, com a indicação da localização do mesmo;
- c) Declaração de renúncia ao foro, se o requerente não for de nacionalidade portuguesa.
2.

Artigo 2.º

(Eliminação)

É revogada a alínea d) do artigo 40.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Artigo 3.º

(Adaptação de designação)

No n.º 2 do artigo 42.º, no n.º 1 do artigo 51.º, no n.º 1 do artigo 57.º, na alínea b) do n.º 2 do artigo 122.º, na epígrafe e no texto do artigo 123.º, no n.º 1 do artigo 124.º, no n.º 2 do artigo 141.º, no n.º 1 do artigo 147.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 165.º da Lei n.º 6/80/M, a expressão *hasta pública* é substituída pela expressão *concurso público*.

Artigo 4.º

(Aplicação)

A presente lei aplica-se apenas aos processos de concessão iniciados após a sua entrada em vigor.

Aprovada em 8 de Novembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 11 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 律 第一三/ 九一/ M號 十一月十八日

土地法之修改

根據實施七月五日第六/ 八〇/ M號法律即關於本地區土地政策之基本法規後所取得之經驗，尤以關於租賃批給的方式，該法律仍需作進一步改善。

以往五月十九日第二二/ 七三號立法條例採納兩種判給土地之公開招標方式；以公開拍賣拍板方式及以密封標書之招標方式；後者亦可出現口頭出價之情況，但只局限於最佳標書之出標人。

第六/ 八〇/ M號法律對密封標書之招標方法沒有規定，而土地批給是以直接磋商或以公開拍賣拍板方式作出。

該方法在以租賃方式批出方面一直顯得過於生硬，且不容許行政當局採用其他更佳之符合公共利益之判給方法，因此，重新採納一九七三年條例之解決方法，同時引進若干其他修改。

基於此；

經總督建議及遵守澳門組織章程第四十八條第二款 a 項所規定之程序；

立法會根據澳門組織章程第三十一條第一款 g 項之規定制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (修改條文)

七月五日第六/ 八〇/ M號法律第三十九、第四十一、第五十六及第一百一十九條條文，現修改為：

第三十九條 (一般規定)

一、下列者得取得土地之權利或領取佔用土地之特別准照：

- a) 任何國籍之自然人，但受法定限制之國籍者除外；
- b) 經合法組織的任何國籍之法人，但不妨礙法律規定的限制；
- c) 對不動產之所有權具有權利能力之葡國公法人；
- d) 外國公法實體，如在國際協定中有所規定，且其權利能力符合其本國法及本地區法律。

二、(.....)

第四十一條 (一般之權限)

總督之權限為：

- a) (.....)
- b) (.....)
- c) (.....)
- d) 批准修改批出土地用途及更改已批出土地之利用；
- e) (.....)
- f) (.....)
- g) (.....)
- h) (.....)
- i) (.....)
- j) (.....)
- l) (.....)
- m) (.....)
- n) (.....)
- o) (.....)

第五十六條 (強制免除公開招標的情況)

一、臨時批出應預先經過公開招標程序，以公開拍賣拍板或以密封標書之招標方式為之。

二、如有下列情況，公開招標得予以免除：

- a) (.....)
- b) (.....)
- c) (.....)
- d) (.....)

三、(.....)

四、屬公開招標之情況時，總督如認為對本地區利益適宜得不作出判給。

第一百一十九條 (組成)

一、批出申請書應由下列文件組成：

- a) 如申請人為法人，附其商業登記或設立文件之證明；
- b) 利用土地之計劃并指出土地所在；
- c) 如申請人不具葡國國籍，附放棄選擇法院管轄之聲明。

二、(.....)

第二條 (撤消)

廢止第六/八〇/ M號法律第四〇條 d 項。

第三條 (名稱的採用)

第六/八〇/ M號法律第四十二條第二款，第五十一條第一款，第五十七條第一款，第一百二十二條第二款 b 項，第一百廿三條之標題及內容，第一百廿四條第一款，第一百四十一條第二款，第一百四十七條第一款及第一百六十五條第二款 a 項所指之「公開拍賣」由「公開招標」代替。

第四條 (適用)

本法規只適用於生效後所展開之批出程序。

一九九一年十一月八日通過

立法會主席 宋玉生

於一九九一年十一月十一日頒布

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 203/91/M

de 18 de Novembro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, fixou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por serviços públicos do Território.

Considerando que o Centro Hospitalar Conde de S. Januário passou a ser um serviço público autónomo, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro;

Considerando, por outro lado, o interesse em que o mesmo Centro Hospitalar passe a ser identificado por um logotipo adequado à imagem correspondente às suas atribuições;

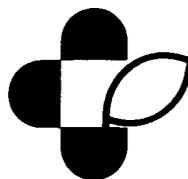
Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O Centro Hospitalar Conde de S. Januário é autorizado a utilizar como seu logotipo o reproduzido em anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



**CENTRO HOSPITALAR
CONDE DE S. JANUÁRIO**

仁 伯 爵 綜 合 醫 院

訓 令 第二〇三/ 九一/ M號 十一月十八日

三月十六日第五九/ 八五/ M號法令對本地區公共機關採用徽號和標誌已訂定若干原則。

鑑於仁伯爵綜合醫院已按十二月二十六日第七九/ 九〇/ M號法令之規定轉為一公共自治機構；

此外，考慮到該綜合醫院有需要由一個符合其職能形象的合適標誌以作識別的重要性。

總督行使「澳門組織章程」第一六條一款 b) 項所賦予之權，着令如下：

獨一條——准許仁伯爵綜合醫院使用附於本訓令之標誌。

一九九一年十一月十二日於澳門政府。

着頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 204/91/M

de 18 de Novembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 29 de Novembro de 1991, selos postais

alusivos à emissão extraordinária, «Natal/felicitações», nas quantidades e taxas seguintes:

- 100 000 selos da taxa de \$ 1,70
- 100 000 selos da taxa de \$ 3,00
- 100 000 selos da taxa de \$ 3,50
- 100 000 selos da taxa de \$ 4,20

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 205/91/M

de 18 de Novembro

Tendo o Hospital Keng Hu requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida ao Hospital Keng Hu, sito na Estrada de Coelho do Amaral, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 206/91/M

de 18 de Novembro

Tendo Tang Io Kuong requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Tang Io Kuong, morador na Rua de Malaca, Centro Internacional de Macau, B1-6, 9.º andar, H, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspec-

cionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 207/91/M

de 18 de Novembro

Tendo Lam Vai Hong, proprietário dos Artigos Eléctricos Chi Fu, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço radiomicrofone;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Lam Vai Hong, proprietário dos Artigos Eléctricos Chi Fu, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 26, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço radiomicrofone.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular dum(a) autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 208/91/M

de 18 de Novembro

Tendo a Fábrica de Malhas Universal, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Fábrica de Malhas Universal, Lda., sita no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101-105, 1.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 149/GM/91

A degradação das condições de vida que, ao longo dos últimos anos, se vem acentuando em determinadas zonas de expansão da cidade de Macau com maior densidade populacional, especialmente na «Zona Norte» (Bairros Tamagnini Barbosa, Iao Hon e Fai Chi Kei), criou situações, nalguns casos irreparáveis, em termos de qualidade de vida e de segurança.

No entanto, é urgente evitar que essa degradação se acentue e introduzir as acções que, de algum modo, a possam atenuar ou mesmo contribuir para a melhoria das condições vivenciais aí existentes.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Que seja constituído um Grupo de Trabalho com o objectivo de proceder ao levantamento dos problemas de índole urbana que afectam a vivência das populações da referida «Zona Norte» da cidade, nomeadamente nos aspectos relacionados com a habitação, transportes, equipamento social e segurança pública.

2. O Grupo de Trabalho será constituído por:

Um representante do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, que coordenará;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Segurança;

Um representante do Leal Senado;

Um representante da Direcção dos Serviços de Educação;

Um representante da Direcção dos Serviços de Saúde;

Um representante do Instituto de Acção Social de Macau;

Um representante do Instituto de Habitação de Macau;

Um representante do Gabinete Técnico do Ambiente;

Um elemento representante de cada uma das Associações de Moradores dos Bairros envolvidos.

3. O Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude promoverá as diligências no sentido de concretizar a participação dos elementos representantes das Associações de Moradores neste Grupo de Trabalho.

4. No desempenho das suas funções, o Grupo de Trabalho poderá solicitar, através do respectivo coordenador, a colaboração que entender necessária dos demais Serviços Públicos ou das entidades privadas.

5. Decorridos 60 dias a partir da publicação deste despacho, o Grupo de Trabalho apresentará um relatório em que preconize:

a) As medidas que permitam sustar o agravamento das condições de vida das populações residentes nas referidas zonas;

b) As acções que se mostrem adequadas, nos vários domínios de intervenção, à promoção da melhoria possível da situação existente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第一四九/ GM/ 九一號

近年來，在澳門發展中的人口較稠密地區，尤其是北區（台山、祐漢和筷子基），生活條件的下

降導致在生活質素和治安方面產生了某些情況，而部份是無法挽救的。

縱使如此，仍急需制止這種情況繼續下去，並採取行動緩和該種情況，或甚至令現有的生活條件得到改善。

基此，總督行使澳門組織章程第一六條一款 b 項所賦予之權，著令如下：

1. 組織一工作小組，研究與北區居民生活有關的都市問題，包括居屋、交通、社會設施和公共治安等問題。
2. 工作小組由以下成員組成：
 - 運輸工務正務司一名代表，並負責協調；
 - 行政教育暨青年事務政務司一名代表；
 - 保安政務司一名代表；
 - 市政廳一名代表；
 - 教育司一名代表；
 - 衛生司一名代表；
 - 澳門社會工作司一名代表；
 - 澳門房屋司一名代表；
 - 環境技術事務室一名代表；
 - 有關的各個街坊會代表各一名。
3. 行政教育暨青年事務政務司將採取行動使街坊會代表成員參與這個工作小組。
4. 工作小組在執行任務時，可以透過有關的協調員要求認為有需要的政府部門或私人機構給予協助。
5. 在本批示刊登六十天後，工作小組將呈交一份報告，訂明：
 - a) 能夠制止在上述地區居住的人口的生活條件惡化的措施；
 - b) 為盡可能改善現存的情況，需要在不同領域進行適當的工作。

一九九一年十一月七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 150/GM/91

Consultada a Assembleia Legislativa;

Obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, o Governador manda:

É nomeado o juiz-desembargador, dr. Jorge Alberto Aragão Seia, para o cargo de Alto Comissário Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 167/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Tang Hon Cheong, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área inicial de 102,99 m², situado em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontra implantado o edifício n.º 78, de finalidade comercial, (Processo n.º 1 077.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 67/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tang Hon Cheong, casado com Cheng Wai King, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Ferreira do Amaral, n.ºs 13-C-D, r/c, em Macau, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 102,99 m², onde se encontra construído o prédio n.º 78, da Rua do Almirante Sérgio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 888 a fls. 150 v. do livro B-34 e inscrito a seu favor sob o n.º 2 a fls. 2 v. do livro F-1.

2. Pretendendo levar a efeito uma obra de modificação e ampliação do referido edifício, para exploração de um restaurante, o concessionário submeteu à apreciação da DSSOPT, em 5 de Outubro de 1990, o respectivo projecto, que veio a ser considerado passível de aprovação, desde que fossem cumpridas as observações constantes do competente parecer emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo, e acordadas com o Governo do Território as condições de revisão do contrato de concessão.

3. Nesse sentido, em requerimento de 11 de Maio de 1991, o interessado solicitou autorização para, em conformidade com o projecto apresentado, modificar o aproveitamento relativo à concessão titulada por escritura outorgada em 24 de Agosto de 1944.

4. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, tendo em conta o parecer emitido sobre o projecto, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente mediante assinatura do termo de compromisso em 3 de Junho de 1991.

5. O terreno em apreço encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 643/89, emitida em 20 de Abril de 1991, pela DSSOPT, e passa a ter a área de 89 m², em consequência da reversão para o Território da parcela com a área de 13 m²,

destinada a passeio público e assinalada, na mesma planta, com a letra «B».

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Agosto de 1991, nada teve a opor.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 31 de Outubro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontra implantado o edifício n.º 78, com a área inicial de 102 (cento e dois) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 888 a fls. 150 v. do livro B-34, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 a fls. 2 v. do livro F-1;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 13 (treze) metros quadrados, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta n.º 643/89, emitida em 20 de Abril de 1991, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 89 m² (oitenta e nove) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 29 de Dezembro de 2005.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno encontra-se aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo 2 (dois) pisos, que será acrescido de um «kok-chai» e de um 3.º piso.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado à seguinte finalidade de utilização:

Comercial (restaurante): com 312 m².

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a pavimentação da parcela destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta n.º 643/89, da DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,00 (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 068,00 (mil e sessenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 1 872,00 (mil, oitocentas e setenta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

312 m² × \$ 6,00/m² \$ 1 872,00

2. A área, referida no número anterior, está sujeita a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por

escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 168 304,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentas e quatro) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto do artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 068,00 (mil e sessenta e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

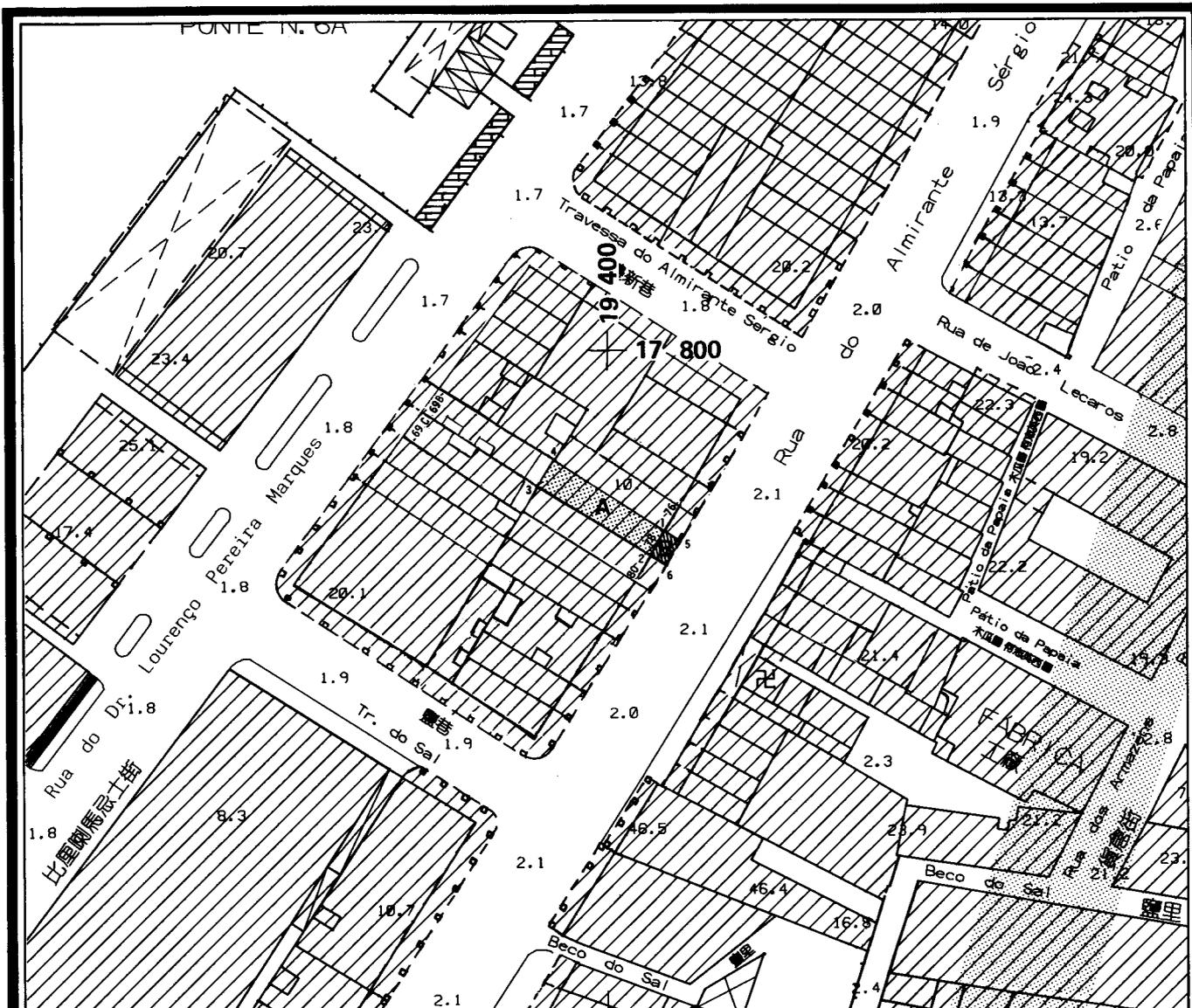
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA ALMIRANTE SÉRGIO, nº78

	M(m)	P(m)
1	19 408.5	17 772.8
2	19 406.3	17 769.1
3	19 389.4	17 779.4
4	19 391.8	17 783.4
5	19 411.0	17 771.2
6	19 408.9	17 767.5

 ÁREA "A" = 89 m²
 ÁREA "B" = 13 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte da desc. (n.º12888,B-34)
- NE - Prédio nº76 da Rua do Almirante Sérgio (n.º12887, B-34);
- SE - Parcela B;
- SW - Prédio nº.80 da Rua Almirante Sérgio (n.º12889,B-34);
- NW - Prédio nº.69B da Rua do Dr.Lourenço Pereira Marques(n.º.13825,B-37);
- Parcela B
Parte da desc.(n.º.12888,B-34)
- NE - Prédio nº.76 da Rua do Almirante Sérgio em ocupação vertical(n.º.12887,B-34)e a mesma Rua;
- SE - Rua do Almirante Sérgio;
- SW - Prédio nº69B da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em ocupação vertical (n.º.13825,B-37) e a mesma Rua;
- NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 168/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da empreitada do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 8 de Novembro de 1991, com os números que vão indicados, proferidos ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio:

Despacho n.º 136-I/SAS/91:

Ex-guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, n.º 367/63, Vong Ion T'im — substituída por aposentação compulsiva a pena de demissão que lhe foi aplicada por despacho do comandante das Forças de Segurança de Macau, de 10 de Outubro de 1985.

Despacho n.º 137-I/SAS/91:

Ex-guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, n.º 444/64, Choi Hong Tong — substituída por aposentação compulsiva a pena de demissão que lhe foi aplicada por despacho do comandante das Forças de Segurança de Macau, de 10 de Outubro de 1985.

Despacho n.º 138-I/SAS/91:

Ex-guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, n.º 575/64, Ng Pong Nim — substituída por aposentação compulsiva a pena de demissão que lhe foi aplicada por despacho do Governador, de 14 de Setembro de 1982.

Despacho n.º 139-I/SAS/91:

Ex-guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, n.º 127/61, Lam Kuai Va — substituí-

da por aposentação compulsiva a pena de demissão que lhe foi aplicada por despacho do Governador, de 14 de Setembro de 1982.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Lídia Tormenta Basto Calvário Clemente — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário (índice 590) da Direcção dos Serviços de Educação, para o ano escolar de 1991/92, com início em 1 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despacho de 31 de Agosto de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Novembro do mesmo ano:

Mirandolina Fátima Dias — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório (índice 525) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/92 e 1992/93, com início em 1 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Setembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Adelina Ferreira Terrível — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário (índice 625) da Direcção dos Serviços de Educação, para o ano escolar de 1991/92, com início em 24 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 18 de Setembro de 1991, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano: As educadoras de infância, abaixo indicadas, do quadro de

peçoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exoneradas dos referidos cargos:

Maria Teresa Carvalho da Silva Matos, a partir da data em que tomar posse como educadora do Jardim de Infância de Lama, Alpendurada, código 1707301, concelho do Marco de Canavezes, distrito do Porto;

Zita do Carmo Lopes, a partir da data em que tomar posse como educadora de infância do Jardim de Infância de Barcel, código 0507302, concelho de Mirandela, distrito de Bragança;

Alda Manuela de Vasconcelos Valente Alves, a partir da data em que tomar posse do cargo de educadora de infância, contratada além do quadro;

Maria José Pires do Couto, a partir da data em que tomar posse do cargo de educadora de infância no Jardim de Infância de Mós, código 1114313, distrito da Guarda;

Ana Rita Soares e Simas Duarte Costa, a partir da data em que tomar posse como educadora do Jardim de Infância de Rabaçal, concelho de Meda, distrito de Guarda, com o código 1109308;

Maria da Conceição Carvalho Araújo, a partir da data em que tomar posse como educadora de infância do Jardim de Infância de Peredo, com o código n.º 0505307, do concelho de Macedo de Cavaleiros do distrito de Bragança.

Os professores do ensino primário, abaixo indicados, do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerados dos referidos cargos, a partir da data em que iniciarem funções como professores requisitados ao Ministério de Educação da República:

Hélder Manuel de Sousa Cabrita.

Filomena das Neves Carixas Trinca.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Novembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Silva Ferreira Nogueira da Silva, licenciada em Ciências Sociais e Política Ultramarina — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período da sua requisição à República nunca superior a dois anos, conforme determina o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice

650, mantendo todos os direitos de trabalhadora recrutada ao exterior, a partir de 25 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Po. despacho de 13 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

António José da Cunha Machado, primeiro-ajudante, 2.º escalão, contratado além do quadro, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1991, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Julho de 1991, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Maria José de Oliveira Moz Carrapa Dray, primeira-ajudante, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Conservatória do Registo Predial — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1991, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Julho de 1991, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — renovado o referido contrato, com a categoria de técnica superior assessora, 3.º escalão, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1991, e até 11 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Julho de 1991, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Maria Eugénia Magalhães Falcão da Gama Pombeiro — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1991, na Direcção

de Serviços de Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 5 de Agosto de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Custódia Maria Vieira Neves, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1991, ao abrigo do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Agosto de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Dr. João Frederico de Oliveira Telo Mexia, conservador, em comissão de serviço, da Conservatória do Registo Predial — renovada a referida comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1991, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Novembro do mesmo ano:

Luis António Martins Coutinho — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico especialista, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Setembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Fong Chi Meng, Lei Kin Cheong, So Ion Leng, aliás Virgínia So, e Cheang Sio Van, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para os lugares de observador-meteorológico, 1.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos dos artigos 5.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis para exercer funções de chefe do Departamento de Informação do Gabinete de Comunicação Social, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despachos de 28 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de 8 de Julho de 1991, de S. Ex.ª o Governador, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de António Manuel Graveto dos Ramos André para exercer funções de chefe do Sector de Imprensa do Gabinete de Comunicação Social, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despachos de 23 e 27 de Julho de 1991, respectivamente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.ª o Governador, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/91, de 9 de Setembro, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1991, autorizada por despacho de 7 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-01-05-01	Salários		\$ 220 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 50 000,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 50 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 60 000,00	
07-06-00-00	Construções diversas	\$ 110 000,00	

Extracto de alvará

Por despacho de 14 de Outubro de 1991, foi Kuan Pou I autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito no lote 38-B da Baixa da Taipa, edifício Lei Man, r/c, lojas «C», «D» e «E», denominado «Donald's Duck» e, em chinês «Tong Lou Ngap» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

Helena Lau May, primeiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Direcção — promovida, definitivamente, ao lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar um dos lugares do quadro de pessoal, criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Direcção — promovido, definitivamente, ao lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar um dos lugares do quadro de pessoal, criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Fong Hon Meng, auxiliar dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1991, para que havia sido nomeado por despacho de 30 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1982, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 do mesmo mês e ano.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 10 de Outubro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro de pessoal músico, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, (1), e *e)*, (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guardas:

- N.º 128 823, Fong Kam Hong;
- N.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong;
- N.º 150 753, Cheang Chin Peng;
- N.º 198 883, Pang Wai Min;
- N.º 139 793, Yu Chi Kin;
- N.º 181 823, Chan Chong In;
- N.º 136 773, Lam Peng Meng ou Lin Pyan Min;
- N.º 129 823, Chao Chou;
- N.º 150 813, Cheang Iok Lon;
- N.º 151 813, Wu Peng K'oi;
- N.º 258 833, Hoi Sio Kei;
- N.º 154 813, Chan Hing Keung;
- N.º 117 673, Un Wai;
- N.º 107 653, José Tchong Monteiro;
- N.º 116 673, Liu Yeong Hoi, aliás Félix Asinc;
- N.º 150 823, Lei Peng Lon;
- N.º 111 733, Pedro Hong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia na publicação do extracto de despacho, respeitante à nomeação, em comissão de serviço, do guarda n.º 311 911, Chan Io Meng, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1991, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1991»

deve ler-se:

«com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/91, de 4 de Novembro, a página 4 392, relativo à celebração de contrato de assalariamento de um técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços:

Onde se lê:

«Luís Miguel Sequeira Horais Alves, . . . »

deve ler-se:

«Luís Miguel Sequeira Morais Alves, . . . ».

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Maria Teresa da Silva Faria Noronha — contratada além do quadro, até 21 de Outubro de 1993, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como técnica superior principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1991.

Por despacho de 22 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Adelaide Mateus Simões da Silva, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir da data da celebração do contrato com a Direcção de Serviços de Justiça.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Agosto de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

Maria Vera Correia da Silva — renovada, mediante autorização dada por despacho de 10 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo}

Senhor Secretário de Estado da Cultura, a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, a contar do dia 2 de Dezembro de 1991, data em que o contrato além do quadro celebrado com este Instituto é renovado por idêntico período, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, sendo-lhe mantidos os direitos que actualmente detém.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Agosto de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do corrente ano:

Licenciada Isabel Maria Nunes da Encarnação Jorge Nunes — renovada, mediante autorização dada por despacho de 18 de Setembro de 1991, do vereador do pelouro de pessoal, a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar do dia 4 de Dezembro de 1991, data em que o contrato além do quadro celebrado com este Instituto é renovado por idêntico período, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, sendo-lhe mantidos os direitos que actualmente detém.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Novembro de 1991, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria Helena Mota Vale — nomeada, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1991, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com a alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 5 de Julho de 1991, visada pelo

Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

Ip Kit Tin — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Núcleo de Imprensa do Leal Senado, remunerada pelo índice 320, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Novembro de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Setembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

1. Clemência Nunes Mourão Cravo, viúva de Adriano dos Santos Cravo, que foi chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Abril de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 195,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991.
— O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro do mesmo ano:

Augusto Lei do Rosário — nomeado, definitivamente, para o cargo de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal

de direcção e chefia deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 6.º, n.º 1, e 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, para o provimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991:

Candidatos aprovados: *Classificação*

- | | |
|---|-----------------|
| 1.º Maria Eugénia Fernandes Estorninho .. | 8,51 valores a) |
| 2.º Maria Madalena Alves de Sousa | 8,51 » |

a) Por ser mais antiga na categoria.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Novembro de 1991).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Presidente, *Delfim Pires Madeira*, assessor. — Os Vogais, *Fausto Pereira da Silva Manhão*, chefe da DAF — *Alberto Jorge e Sousa*, chefe do Sector de PEA, substituto.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal

do Serviço de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Rua de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Ana Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica superior assessora, 3.º escalão; e
Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico superior assessor, 2.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Manuel José Vilela Machado, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Reis, técnica superior assessora, 1.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Novembro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Rua de Santo Agostinho n.º 19, 11.º andar.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico superior assessor, 3.º escalão.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado João José Caracol Miguel, técnico superior assessor, 2.º escalão; e Licenciada Maria Sameiro Faria Delgado Fernandes, técnica superior assessora, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Manuela de Melo Massena e Mesquita, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciado João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque, técnico superior assessor, 3.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Novembro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezassete lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 do mês transacto, apurada de acordo com o artigo 38.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 65.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

1.º Tang Pát, aliás Tang Chi Keeng ..	7,70	valores
2.º Leong Ut Seong	7,55	» a)
3.º Lao Sou Mui	7,55	»
4.º Chan Ip Seong	7,50	»
5.º Ha Lay Yieu	7,40	»
6.º Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom	7,25	»
7.º Cheong Iok Ch'ic	7,20	»
8.º Chao Pou I	7,15	»
9.º Lei Lai Peng	7,10	»
10.º Maria Alina Rodrigues	7,00	»

11.º Casimiro de Jesus Pinto	6,90	valores
12.º Alberto Ferreira Leão	6,80	»
13.º Napoleão da Fátima de Assis	6,65	» b)
14.º Isabel Patrícia de Assis	6,65	» b)
15.º Ng Kuoc Hcn	6,65	»
16.º Lai In Wan, aliás Adalina Bessa ..	6,55	»
17.º Lúcia Abrantes dos Santos	6,20	»

a) Maior idade;

b) Maior tempo de serviço na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Novembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — O Vogal, *Mário Augusto Silvestre* — O Vogal, *Eduardo António de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, do grau 1, 1.º escalão, (área de dietética) do quadro deste Centro Hospitalar, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991:

Maria Isabel Roliz do Rosário

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1991).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 5 de Novembro de 1991. — O Presidente do Júri, *João Maria Larguito Claro*. — Os Vogais, *Rui Alberto M. Vasconcelos e Sá* — *Rosa de Jesus Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Avisos

De acordo com o despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1991, se torna público, que se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental, comum, para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral do quadro do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, seis vagas, esgotando-se com o seu preenchimento.

À categoria de clínico geral, 1.º escalão, corresponde o índice 530 da tabela indiciária anexa à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada, caso todos os candidatos pertençam ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Ao clínico geral incumbe, especialmente:

- O atendimento e tratamento dos utentes a seu cargo;
- Actuar no âmbito dos serviços hospitalares numa perspectiva de articulação dos cuidados primários com os diferenciados;
- Colaborar em reuniões clínicas, científicas e de programação ou avaliação de actividades relacionadas com a sua área profissional.

Ao lugar de clínico geral, 1.º escalão, podem candidatar-se indivíduos habilitados com o internato geral ou equivalente (Lei n.º 22/88/M).

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

Para indivíduos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e Serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção de Expediente Geral do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Mário Alberto de Brito Lima Évora, assistente hospitalar; e
Dr. Shee Vá, clínico geral.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Regina Elisa Ferreira, assistente hospitalar; e

Dr. António Azedo Vital, clínico geral.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 5 de Novembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Novembro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso para o preenchimento de uma vaga existente neste Centro Hospitalar de assistente hospitalar, 1.º escalão, carreira médica hospitalar (área de medicina interna).

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, licenciados em Medicina e habilitados com o correspondente internato complementar ou equivalente, conforme determina o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção de Expediente Geral, sita no rés-do-chão do Centro Hospitalar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

O assistente hospitalar, chefia as unidades médicas funcionais; orienta os internos dos internatos geral e complementar; desempenha as funções docentes que lhe forem atribuídas; participa nas equipas de urgência internas e externas e participa em júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O assistente hospitalar, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indiciária da Administração do Território.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. João Maria Larguito Claro, sub-director do Centro Hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Lília Alves Jesus Conde e Silva, chefe de serviço hospitalar; e
Dr.^a Maria José dos Santos Graça Lam, assistente hospitalar.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.^a Maria Helena Enxerto Lobo do Amaral, assistente hospitalar; e
Dr. Alfredo Sales Ritchie, assistente de clínica geral.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 11 de Novembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Concurso público n.º 2/91

Faz-se público que, nos termos do despacho de 31 de Outubro de 1991, do subdirector destes Serviços, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 28 de Novembro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios julgados necessários para a confecção de rancho do Estabelecimento Prisional de Coloane a cargo da Direcção de Serviços de Justiça e do Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança, durante o ano de 1992.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de géneros alimentícios julgados necessários para a confecção de rancho do Estabelecimento Prisional de Coloane, a cargo da Direcção de Serviços de Justiça, e do Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Secretário, *José Maria Tavares*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Vital Lopes*.

澳門財政司公物管理組
第二/ 九一號公開招標

按照財政司副司長一九九一年十月三十一日批示，關於供應司法事務司屬下之路環監獄及保安隊綜合訓練中心一九九二年糧食公開招標定於一九九一年十一月二十八日上午九時半假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為伍仟圓 (\$ 5000.00)。

供應司法事務司屬下之路環監獄及保安隊綜合訓練中所需糧食名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號 A - B 財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九一年十一月八日於澳門財政司

購物委員會秘書

戴華利

(首席行政文員)

經購物委員會主席羅偉度批閱

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Concurso público n.º 3/91

Faz-se público que, nos termos do despacho de 31 de Outubro de 1991, do subdirector destes Serviços, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 26 de Novembro, p.f., pelas 11,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de filmes para a Direcção dos Serviços de Turismo e dos Serviços de Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1992.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de artigos de filmes para a Direcção dos Serviços de Turismo e dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de

encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Secretário, *José Maria Tavares*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Vital Lopes*.

第三/ 九一號公開招標

按照財政司副司長一九九一年十月三十一日批示，關於供應一九九二年度旅遊司及地圖繪製暨地籍司需用之膠片物品公開招標，定於本年十一月二十六日上午十一時半假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (\$ 1,000.00)。

供應旅遊司及地圖繪製暨地籍司需用之膠片物品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號 A - B 財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九一年十一月八日於澳門財政司

購物委員會秘書

戴華利

(首席行政文員)

經購物委員會主席羅偉度批閱

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Concurso público n.º 4/91

Faz-se público que, nos termos do despacho de 31 de Outubro de 1991, do subdirector destes Serviços, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 26 de Novembro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana sacarina para a Direcção dos Serviços de Economia, durante o ano de 1992.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de álcool de cana sacarina para a Direcção dos Serviços de Economia e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Secretário, *José Maria Tavares*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Vital Lopes*.

第四/ 九一號公開招標

按照財政司副司長一九九一年十月三十一日批示，關於供應經濟司一九九二年度需用純甘蔗酒精公開招標，定於本年十一月二十六日上午九時半假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為伍仟圓 (\$ 5,000.00)。

供應經濟司所需純甘蔗酒精名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號 A - B 財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九一年十一月八日於澳門財政司

購物委員會秘書

戴華利

(首席行政文員)

經購物委員會主席羅偉度批閱

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Concurso público n.º 5/91

Faz-se público que, nos termos do despacho de 31 de Outubro de 1991, do subdirector destes Serviços, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 2 de Dezembro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1992.

O depósito provisório é de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

A relação de artigos de escritório e material didáctico, a fornecer aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Secretário, *José Maria Tavares*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Vital Lopes*.

第五/ 九一號公開招標

按照財政司副司長一九九一年十月三十一日批示，關於供應一九九二年度本地區各政府機關辦公室文具及其他物料公開招標，定於本年十二月二日上午九時半假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為叁仟圓 (\$ 3,000.00)。

供應辦公室文具及其他物料名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號 A - B 財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九一年十一月八日於澳門財政司

購物委員會秘書

戴華利

(首席行政文員)

經購物委員會主席羅偉度批閱

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Concurso público n.º 6/91

Faz-se público que, nos termos do despacho de 31 de Outubro de 1991, do subdirector destes Serviços, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 4 de Dezembro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1992.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de artigos de limpeza, higiene e conforto, a fornecer aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito

na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Secretário, *José Maria Tavares*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Vital Lopes*.

第六/ 九一號公開招標

按照財政司副司長一九九一年十月三十一日批示，關於供應一九九二年度需用清潔、衛生及舒適用品公開招標，定於本年十二月四日上午九時半假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (\$ 1,000.00)。

供應清潔、衛生及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號 A - B 財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九一年十一月八日於澳門財政司

購物委員會秘書

戴華利

(首席行政文員)

經購物委員會主席羅偉度批閱

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Concurso público n.º 7/91

Faz-se público que, nos termos do despacho de 31 de Outubro de 1991, do subdirector destes Serviços, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 27 de Novembro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1992.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, a fornecer aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes

no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Secretário, *José Maria Tavares*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Vital Lopes*.

第七/ 九一號公開招標

按照財政司副司長一九九一年十月三十一日批示，關於供應一九九二年度本地區各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品公開招標，定於本年十一月二十七日九時半假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為伍仟圓 (\$ 5,000.00)。

供應本地區各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號 A - B 財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九一年十一月八日於澳門財政司

購物委員會秘書

戴華利

(首席行政文員)

經購物委員會主席羅偉度批閱

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Concurso público n.º 8/91

Faz-se público que, nos termos do despacho de 31 de Outubro de 1991, do subdirector destes Serviços, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 6 de Dezembro, p.f., pelas 9,30

horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1992.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de transporte, a fornecer aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Secretário, *José Maria Tavares*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Vital Lopes*.

第八/ 九一號公開招標

按照財政司副司長一九九一年十月三十一日批示，關於供應一九九二年度本地區各政府機關需用運輸器材公開招標，定於本年十二月六日上午九時半假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (\$ 1,000.00)。

供應運輸器材名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號 A - B 財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九一年十一月八日於澳門財政司

購物委員會秘書

戴華利

(首席行政文員)

經購物委員會主席羅偉度批閱

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Concurso público n.º 9/91

Faz-se público que, nos termos do despacho de 31 de Outubro de 1991, do subdirector destes Serviços, se realizará na sala de

reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 10 de Dezembro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção, matérias-primas e material eléctrico, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1992.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de construção, matérias-primas e material eléctrico, a fornecer aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Secretário, *José Maria Tavares*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Vital Lopes*.

第九/ 九一號公開招標

按照財政司副司長一九九一年十月三十一日批示，關於供應一九九二年度本地區各政府機關需用之建築材料、原料及電器用品公開招標，定於本年十二月十日上午九時半假財政司大廈八字樓會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (\$ 1,000.00)。

供應建築材料、原料及電器用品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號 A - B 財政司大廈七字樓公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九一年十一月八日於澳門財政司

購物委員會秘書

戴華利

(首席行政文員)

經購物委員會主席羅偉度批閱

(Custo desta publicação \$ 964,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS*Sector de Receitas Patrimoniais***Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Outubro de 1991**

Saldo do mês anterior		\$ 534 910 167,77
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 513 825 680,00	
Por operações de tesouraria	\$ 132 813 380,45	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 646 639 060,45
		<u>\$ 1 181 549 228,22</u>
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 431 776 716,60	
Por operações de tesouraria	\$ 318 436 805,70	
		\$ 750 213 522,30
Saldo para o mês seguinte		\$ 431 335 705,92
		<u>\$ 1 181 549 228,22</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/10/1991		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 438 174 782,83	
Depósito na A.M.C.M.	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 160 838 723,05	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ - 444 227 301,87	
Outras	\$ - 322 131 543,49	
Total em dinheiro		\$ -167 345 339,48
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 526 613 700,40

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Novembro de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *H. Pedro Petiz*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Listas**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Loi Seong San;
Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa;
Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Novembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Isabel Maria Mendonça Pires* — *Alberto Expedito Marçal*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Albano Crisóstomo Lopes;
Hermínia Ana de Madeira;
Jorge António Dias;
Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral;
Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng;
Virgínia Maria Xavier.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Novembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves* — *Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pes-

soal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/91, de 15 de Julho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau vigente:

Candidatos aprovados:

- 1.º Américo Amadeu Evaristo da Silva 9,5 valores
- 2.º Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva 8,5 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Novembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria José Cardeano de Freitas Bessa*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *José Miguel Moreira Maia*, chefe de divisão — *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Lista**

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

Candidatos aprovados:

- 1.º Lei Cheong Hou 8,10 valores
- 2.º U Hong Hong 7,68 »
- 3.º Lei Siu Kit 7,63 »
- 4.º Ka Wai Kong 7,07 »
- 5.º Kit Hong Leong 6,74 »
- 6.º Leong Seak Kan 6,63 »
- 7.º Yau Chi Fai 5,93 »
- 8.º Paulo Chung 5,73 »
- 9.º Manuel Lucas Batalha Ung 5,58 »

Excluídos: sete candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Outubro de 1991).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Novembro de 1991. — O Júri, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira* — *Alfredo José Ferreira Andrade* — *Manuel Joaquim das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de

2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Candidato admitido:

Chan Io Fai.

Candidato admitido condicionalmente:

Lo Chi Chio.

O candidato admitido condicionalmente deve entregar o documento comprovativo das habilitações académicas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Júlio Manuel Sajara Madeira*, capitão-tenente — *Manuel Sérgio Morais*, sargento-ajudante, TR.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da ESFSM, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Sio Lai Fong; a)
Wu Im Kun;
Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin;
Wu Ut I;
Lo Ieng Ieng;
Lei Sok Mei;
Willy Yum; a)
Rosa Maria Fe Patacas Serpa;
Tam Pui In;
Ung Mei Kuan;
Lam Soi Fan, aliás Shwe Hong;
Lao Iok U; a)
Wong Wun Kei;
Leong Oi Han;
Vai Lai Fong.

a) Admitidos a exame condicionalmente, por falta de registo criminal e atestado de aptidão física.

Candidato excluído:

Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos.

Candidatos excluídos por desistência:

Che Cheng Ha;
Chan Chao Hou;
Wong Ut Mei;
Chan Tim.

Candidatos excluídos por não terem apresentado a totalidade dos documentos em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1991.

As provas serão realizadas no dia 6 de Dezembro de 1991, pelas 15,00 horas, na ESFSM.

Escola Superior das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Novembro de 1991. — O Presidente, *José Augusto do Quinteiro Vilela*, major de infantaria. — O Vogal, *António A. P. Barros da Costa*, sargento-ajudante de cavalaria — O Vogal Suplente, *Luis Manuel Gouveia Antunes*, primeiro-sargento de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Autorizado por despacho de 30 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de sub-chefe do quadro de pessoal radiomontador, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Novembro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é notificado o guarda n.º 19 791, Chan Kuok Man, ausente em parte incerta, de que foi demitido por despacho de 7 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto Disciplinar.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Comandante, substituto, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista provisória**

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1991:

Candidatos admitidos:

Ao Kuan Weng;
Lao Sou Fan; c)
Maria Goreti Curto da Fonseca. c)

Falta apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

c) Nota curricular exigida no presente aviso.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que serão excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe de departamento — *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral de técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Candidato aprovado:

Fernando José Gouveia Quintaneiro 6 valores

Candidatos reprovados: quatro.

Candidatos excluídos: seis. a)

a) Por não terem comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por deliberação camarária, de 8 de Novembro de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Novembro de 1991. — O Presidente Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal. — O Vogal Efectivo, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos — O Vogal Suplente, *Cristina Maria do Rosário Basílio*, chefe de Secção de Pessoal, substituto.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Anúncio****CONCURSO PÚBLICO**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 9 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se realizará na sala de reuniões, instalada no 3.º piso do edifício da Imprensa Oficial de Macau, sito na Rua da Imprensa Nacional, no dia 10 de Dezembro, p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de impressão e encadernação para a mesma Imprensa, durante o ano de 1992.

O depósito provisório é de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

A relação de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Divisão Administrativa e Financeira deste Serviço, instalada no 1.º piso do referido edifício, onde poderão ser consultados (ou requisitadas cópias dos mesmos) nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Novembro de 1991.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

澳門政府印刷署佈告**公開招標**

按照司法政務司一九九一年十一月九日批示，關於供應政府印刷署一九九二年度需用印刷及釘裝用品公開招標，定於本年十二月十日九時三十分假印刷署大廈三字樓會議室舉行。

押票銀為叁仟圓 (\$ 3 000,00)。

供應政府印刷署所需印刷及釘裝用品表暨有關招標章程與投承規則存於官印局街印刷署地下行政暨財政處，於辦公日辦公時間內任人到閱（或索取上述副本）。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九一年十一月十二日於澳門政府印刷署

局長 李士

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Alzira Maria da Luz Francisco, por si e por António José da Luz Francisco, na qualidade de viúva e filho solteiro (que sofre de incapacidade permanente) de António Francisco, que foi comissário, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 1 046, deste Montepio, falecido em

30 de Setembro de 1991, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 7 de Novembro de 1991. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos**資產負債分析表**

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 30 de Setembro de 1991

於一九九一年九月三十日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 3 819 580 159,00	Responsabilidades em patacas	\$ 3 133 805 555,48
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 154 951 000,27	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 114 231 933,90
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 88 722 000,27	Para com residentes no Território ...	\$ 66 265 314,70
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 66 229 000,00	Para com residentes no exterior	\$ 47 966 619,20
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 100 928 781,27	Outros valores passivos	\$ 9 722 169,21
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 817 700 281,95
		資本儲備	
Total do activo	\$ 4 075 459 940,54	Total do passivo	\$ 4 075 459 940,54
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Teng Lin Seng, aliás *Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração,
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes
António José Félix Pontes
José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial e Móbilias Idea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1991, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencendo uma quota a cada sócio.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do grupo A e dois do grupo B, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de um gerente de cada grupo.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Au Siu Kei e Chan Jun Kou, e do grupo B, os sócios José Chiu e Ng Kuan Lam, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Gás de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1991, exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-C, deste Cartório, foi constituída, entre «The Hong Kong and China Gas Company Limited» e «Tumbrel Investment Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gás de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Mui Hei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Gas Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, vigésimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fornecimento e distribuição de gás.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de \$ 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, subscrita pela sócia «The Hong Kong and China Gas Company Limited»; e

Uma quota no valor de \$ 1 000,00 (mil) patacas, subscrita pela sócia «Tumbrel Investment Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por dois directores.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência

para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados directores, Matthews Malcolm John, casado, natural de Londres, Inglaterra, e Chan Tat Hung, casado, natural de Hong Kong, ambos com domicílio profissional em Hong Kong, vigésimo quarto andar, Leighton Centre, número setenta e sete, Leighton Road, Causeway Bay.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Greatwinn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Outubro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-A, deste Cartório, e em relação à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mencio-

nada em epígrafe, foram alterados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, e foi aditado a este último artigo um novo parágrafo, os quais passaram a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de duzentas e quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo;

b) Uma quota de cento e noventa e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Sou Pou Lam;

c) Uma quota de oitenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lo, Kit Sing Steven; e

d) Uma quota de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Vítor Cheung Lup Kwan.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes nomeados em assembleia geral, os quais exercem as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, nos termos seguintes:

a) Pela assinatura do gerente Vítor Cheung Lup Kwan; e

b) Pelas assinaturas conjuntas de quaisquer outros dois gerentes.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

É, expressamente, autorizado o geren-

te Vítor Cheung Lup Kwan a, em nome e representação da sociedade, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por compra ou outra forma, bens móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Alienar ou onerar, por venda ou hipoteca ou outra forma, quaisquer bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos e outras formas de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito ou a débito;

e) Subscrever letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Aluguer de Automóveis Happy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Novembro de 1991, a fls. 30 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório Privado: Gilberto José Gomes, Ramon Córdova, Bosco Hó, aliás Hó Chong, Lo Chon Tat, aliás Jacob Ho, e Ló Sau Lan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Aluguer de Automóveis Happy, Limitada», em inglês «Happy Rent a Car Company Limited» e, em chinês «Fun Lok Chou Che Iao Han Con Si», com a sede no Istmo Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, C, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Gilberto José Gomes; e

Quatro quotas, iguais, no valor de vinte mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Ramon Córdova, Bosco Hó, aliás Hó Chong, Lo Chon Tat, aliás Jacob Lo, e Ló Sau Lan, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Gilberto José Gomes, Ramon Córdova e Lo Chon Tat, aliás Jacob Lo.

Parágrafo segundo

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo, ainda, conferida aos gerentes a facilidade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

**Companhia de Equipamento de
Radiodifusão Kwong Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1991, exarada a folhas 70 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 87-G, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Jinyuan e Wu Yuping, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Equipamentos de Radiodifusão Kwong Tin, Limitada», em chinês «Kwong Tin Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwong Tin Broadcasting Equipments Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número dezoito, F, segundo andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, compra e venda de equipamento de radiodifusão.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zhang Jinyuan, uma quota de cinquenta e quatro mil patacas; e

b) Wu Yuping, uma quota de seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhang Jinyuan, e gerente, o sócio Wu Yuping.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerên-

cia, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hip Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1991, exarada a folhas 50 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 87-G, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok In, Leong Si Ieong, Wu Kuok Ieng, Leong Sin Kuan Lameiras e Lei Kuan Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hip Lek, Limitada», em chinês «Hip Lek Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hip Lek Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Travessa do Padre Narciso, números sete a nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou in-

dústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kuok In, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Leong Si Ieong, uma quota de dez mil patacas;

c) Wu Kuok Ieng, uma quota de cinco mil patacas;

d) Leong Sin Kuan Lameiras, uma quota de cinco mil patacas; e

e) Lei Kuan Wa, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Kuok In, e gerentes, os sócios Leong Si Ieong, Wu Kuok Ieng, Leong Sin Kuan Lameiras, e Lei Kuan Wa.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral, ou por três gerentes, conjuntamente.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Hoi Fat Supermercado, Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de

1991, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-L, deste Cartório, foi constituída, entre «Huang Huaxiong, Wu Guanghui, Wong Kit ou Ung Kit e Kwan Kam Wah, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hoi Fat Supermercado, Companhia Limitada», em chinês «Hoi-Fat Chiu Cap Si Cheong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi-Fat Supermarket Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números cento e sete e cento e nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda de artigos de mercearia e objectos de uso doméstico, na forma de supermercado, assim como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral, e serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Huang Huaxiong e Wu Guanghui; e

Grupo B: Wong Kit ou Ung Kit e Kwan, Kam Wah.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente de qualquer grupo.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

A gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, tem ainda poderes para:

- a) Alienar ou onerar bens sociais;
- b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;
- c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões que a sociedade esteja interessada;
- d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais;
- e) Movimentar contas bancárias.

Artigo nono

As assembleias gerais poderão ser convocadas, para além de outras formas estabelecidas na lei, por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Predial Wing Dart, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1991, exarada a folhas 48 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-C, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chong Kao e Si Tou Nai Chao ou Pat Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Wing Dart, Limitada», em chinês «Wing Dart Dei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Dart Estate Development Company Limited», com sede em Macau, Avenida do Ouvidor Arriaga, prédio sem número, designado por edifício «Tong Fong Fá Un», «R», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Leong Chong Kao, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Si Tou Nai Chao ou Pat Meng, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Chong Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1991, exarada a folhas 28 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-G, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Zhendian e Ngao Weng Kin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exporta-

ção Chong Fong, Limitada», em chinês «Chong Fong Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Fong Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três a setenta e nove, edifício «Si Toi», décimo quarto andar, apartamento mil quatrocentos e cinco, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Huang Zhendian, uma quota de quarenta e sete mil e quinhentas patacas; e
- b) Ngao Weng Kin, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Zhendian, e gerente, o sócio Ngao Weng Kin.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU

Convocatória

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convocam-se todos os associados para uma sessão ordinária da Assembleia Geral que terá lugar na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas do dia 29 de Novembro próximo.

Em caso de verificação de falta de «quorum», de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º dos estatutos, convocam-se, desde já, todos os associados, para uma segunda sessão a ter lugar uma hora depois, no mesmo local.

Esta sessão terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. Plano de actividades e orçamento para 1992; e
2. Aprovação da subscrição de um novo associado.

Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Direcção, Eurico Boal Afonso — João Tomás Siu — Francisco Borges.

澳門土木工程實驗室

股東會議開會通告

(中文譯本)

敬告澳門土木工程實驗室之各股東週知，根據公司章程第一條第十七項規條，現定於一九九一年十一月廿九日下午五時於本澳大堂街廿二號舉行股東例會。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加，則按照公司章程之第十九條第二項規條將會議時間延遲一小時，即延至下午六時正舉行，日期及地點則按照上述指定資料。

本次會議議程：

- 一、討論一九九二年度之財政預算案；
- 二、批核新加入股東成員。

於澳門一九九一年十一月八日
(Custo desta publicação \$ 562,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Construção e
Engenharia Civil Well Interna-
tional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Novembro de 1991, a fls. 27 do livro de notas n.º 709-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lao Sai Chon e Sun Chin Hong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Engenharia Civil Well International, Limitada», em chinês «Wai I Koc Chai Kin Chok Kong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Well International Construction Engineering Company Limited», e tem a sua sede na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício «Jardim Sun Yick», bloco 1, 4.º andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a execução de obras públicas e o exercício de operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de \$ 50 000,00, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de

recepção, enviada com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

—
CERTIFICADO

**Dongsuh Mobiliário Coreano
Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Novembro de 1991, a fls. 25 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório Privado: Choi Ka Weng, Ka Hong Choi e Choi Ka Keong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Dongsuh Mobiliário Coreano Macau, Limitada», em inglês «Dongsuh Korea Furniture Macao Company Limited» e, em chinês «Hon Kok Tong Sai Ka Si Ou Mun Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na fábrica B, dois, do rés-do-chão, com sobreloja, sita na Avenida do Almirante Lacerda, números catorze a catorze, C, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de mobiliário, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, subscrita por Choi Ka Weng;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Ka Hong Choi; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita por Choi Ka Keong.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, bastam as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Ka Weng, e gerentes, os outros sócios Ka Hong Choi e Choi Ka Keong.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a an-

tecedência de oito dias, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**Companhia de Investimento e Construção Predial Winner, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentas e noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada», e outra no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Disheng.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, sendo, desde já, nomeados gerentes, Shen Hengde, Lin Weidong, Zhang Disheng e Huang Zhenxin, todos casados, naturais de Fujian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Gran-

de, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, quinto andar, Centro Comercial da Praia Grande.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, livremente, sem necessidade de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos: comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos seus negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**ANÚNCIO****Centro Juvenil de Budismo de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 112, um exemplar dos estatutos da Associação «Centro Juvenil

de Budismo de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação tem a denominação de «Centro Juvenil de Budismo de Macau», em chinês «Ou Mun Fat Kao Cheng Lin Chung Sam» e, em inglês «Macau Youth Buddhism Centre».

Artigo segundo

(Sede)

O «Centro Juvenil de Budismo de Macau», que se constitui por tempo indeterminado a contar da presente data, tem a sua sede no território de Macau, na Rua da Rosa, número quinze, rés-do-chão, podendo, por deliberação da Direcção, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou país.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. O «Centro Juvenil de Budismo de Macau» é uma Associação de carácter religioso que tem por finalidade:

- a) Promover a religião budista e as doutrinas de Buda;
- b) Prestar assistência religiosa onde e a quem entenderem ser necessário;
- c) Cooperar com outras associações e instituições religiosas, nas suas actividades culturais, filantrópicas e religiosas; e
- d) Dar assistência aos membros da Associação.

Dois. Para atingir as finalidades que se propõe, a Associação poderá manter escolas, colégios ou outras instituições, desde que não contrariem os princípios budistas e as normas estabelecidas nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

(Associados)

Poderão ser associados da Associação, todas as pessoas interessadas na dou-

trina de Buda, sejam budistas ou não, e que forem aprovadas pela Direcção, preenchendo os requisitos por ela exigidos.

Artigo quinto

(Exclusão de associados)

Serão excluídos no entender da Direcção da Associação, todos aqueles que deixem de preencher as condições exigidas ou aqueles que se ausentem definitivamente do território de Macau.

Artigo sexto

(Direito de eleger e ser eleito)

Todos os associados da Associação terão direito a eleger os órgãos desta, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, neste último caso, desde que sejam residentes no território de Macau há mais de um ano.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo sétimo

(Órgãos)

São órgãos do «Centro Juvenil de Budismo de Macau», a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo oitavo

(Constituição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá sempre na sede da Associação.

Três. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais e, em sessão extraordinária,

quando for requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios, em número não inferior a dez.

Artigo nono

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será presidida e convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. A Assembleia Geral funciona com a presença de, pelo menos, dez associados.

Três. Salvo o disposto em contrário na lei e nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados, presentes ou legalmente representados, sendo, para este efeito, suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção.

Artigo décimo

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger anualmente os membros dos órgãos sociais e a Administração;
- c) Aprovar as alterações aos presentes estatutos; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo primeiro

(Composição)

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com excepção do presidente, o qual permanecerá no cargo enquanto a Assembleia Geral o entender.

*Artigo décimo segundo***(Competência da Direcção)**

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão de novos associados;
- d) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis; e
- e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, se possa compreender nos fins e objectivos da Associação.

*Artigo décimo terceiro***(Deveres específicos do presidente)**

Um. Presidir a todas as reuniões e ser responsável pelas pregações nos diversos cultos que a Associação mantém, podendo convidar outros pastores ou leigos para executar estas tarefas budistas e de educação religiosa.

Dois. Assinar as actas, em livro próprio, juntamente com o secretário.

Três. Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Quatro. Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo.

Cinco. Representar a Associação activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse da Associação, excepto quando de outra forma seja estabelecido pela Associação.

Seis. Assinar escrituras de compra e venda, contratos de locação, doação, fiança, aval, termo de responsabilidade ou outros documentos que envolvam responsabilidade patrimonial, podendo estabelecer cláusulas e condições, desde que observadas as normas estatutárias. Estes documentos também deverão conter a assinatura do secretário da Associação. Ambos poderão constituir mandatários para estes fins.

Sete. Ser presidente de todas as comissões e organizações da Associação.

*Artigo décimo quarto***(Deveres específicos do vice-presidente)**

Substituir o presidente em todos os seus impedimentos e ausências.

*Artigo décimo quinto***(Deveres específicos do primeiro-secretário)**

Um. Registrar, em livro próprio, todas as reuniões da Associação, em forma de acta.

Dois. Assinar as actas juntamente com o presidente.

Três. Guardar e conservar, na sede da Associação, todos os documentos importantes pertencentes à Associação.

*Artigo décimo sexto***(Deveres específicos do segundo-secretário)**

Substituir o primeiro secretário em todos os seus impedimentos e ausências.

*Artigo décimo sétimo***(Deveres específicos do tesoureiro)**

Um. Receber donativos dirigidos à Associação.

Dois. Ser responsável de todo o movimento financeiro.

Três. Abrir, fechar e movimentar contas bancárias, em nome da Associação.

Quatro. Usar os fundos financeiros da Associação, de acordo com as suas decisões.

Cinco. Ser responsável por toda a correspondência relativa a problemas financeiros.

Seis. Executar todas as determinações da Associação no que se refere às finanças desta.

Sete. Prestar relatório anual e relatórios periódicos, colocando sempre a Associação a par da sua situação económica e financeira.

Oito. Manter em dia os livros da tesouraria, de acordo com as normas de contabilidade.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal*Artigo décimo oitavo***(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o restante vogal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

*Artigo décimo nono***(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Examinar, com regularidade e fiscalizar as contas da Associação; e
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos e património

SECÇÃO V

*Artigo vigésimo***(Donativos e legados)**

Um. Para o exercício de todas as suas actividades, os rendimentos da Associação serão constituídos por donativos e legados de proveniência, compatíveis com a sua própria natureza.

Dois. Todas as doações e legados feitos à Associação constituem o seu património.

*Artigo vigésimo primeiro***(Património)**

O património do «Centro Juvenil de Budismo de Macau» é constituído por bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO V

Alteração de estatutos e dissolução da Associação*Artigo vigésimo segundo***(Alteração de estatutos)**

A alteração destes estatutos poderá ser feita em Assembleia Geral, especial-

mente convocada para esse efeito, com o «quorum» de dois terços (2/3) dos membros da Associação em primeira convocação, e com qualquer número de membros em segunda convocação que deverá ser em data diferente.

Artigo vigésimo terceiro

(Dissolução)

A Associação «Centro Juvenil de Budismo de Macau» só poderá ser dissolvida pelo voto favorável de (4/5) quatro quintos dos seus membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

(Relações com outras associações)

O relacionamento da Associação com outras instituições será de cooperação, não envolvendo para a Associação qualquer obrigação.

Artigo vigésimo quinto

(Responsabilidade dos membros)

Nenhum membro da Associação responde pelas obrigações desta, nem mesmo solidariamente, a não ser pelos danos que cause, pela prática de actos contrários às normas previstas nos presentes estatutos.

Artigo vigésimo sexto

(Remuneração dos associados)

A Associação não tem fins lucrativos e os membros dos seus órgãos não receberão remuneração, lucros, rendas, dividendos ou qualquer provento, para além do reembolso de despesas feitas ao serviço da Associação.

Artigo vigésimo sétimo

(Saldo positivo)

Se, porventura, houver saldos positivos, estes serão aplicados na prossecução das finalidades da Associação.

Artigo vigésimo oitavo

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nestes estatutos poderão ser resolvidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 4 017,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Companhia de Empreendimentos
Hang Tat (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Novembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Empreendimentos Hang Tat (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hang Tat Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Tat (Macau) Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, quarto andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, designadamente vestuário, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Feng Kany Gui-Lin, uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

Xi Anne Pei-Weng, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Xi Anne Pei-Weng, e gerente, o sócio Feng Kany Gui-Lin que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong e Li Zhiqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Tak Chi, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Tak Chi, Limitada», em chinês «Tak Chi Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Chi Properties and Investments Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edificio Associação Comercial de Macau, décimo andar, «B», freguesia da

Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com os mesmos valores nominais de cento e quarenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Sio Tak Hong e Li Zhiqiang.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção,

da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, se-

rão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, sendo porém suficiente, para actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 216,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento em Terreno Três A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Novembro de 1991, a fls. 41 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório Privado: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento em Terreno

Três A, Limitada», em inglês «Three A Land Investments Limited» e, em chinês «Sam A Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, na data desta escritura, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas, iguais, no valor de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens Verdure,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1991, exarada a folhas 52 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, corpo do artigo sexto e seu parágrafo único, e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Artigo sétimo

É gerente o sócio Lau Ieong Kei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão do Terminal
de Combustíveis de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1991, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-C, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada» e «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação

em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão do Terminal de Combustíveis de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Yau Fu Kwun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Oil Terminal Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção e exploração do terminal de combustíveis do Porto de Ká-Ho, bem como a importação, exportação e comercialização de produtos combustíveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada»; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a represen-

tação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral e seis gerentes, os quais são eleitos nos termos do número dois do artigo sétimo.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do presidente ou ainda pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Quatro. O conselho de gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados presidente, Liu Zhaomin, solteiro, maior, natural de Liaoning, China; gerente-geral, Lok Io Pui, casado, natural de Cantão, China; e gerentes, Tang Kai Seng, casado, natural de Macau; Hoi Soi Ieng, solteira, maior, natural de Macau; Wu Shengli, solteiro, maior, natural de Heilongjiang, China; Wong Kei, casado, natural de Heilongjiang, China, todos com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo segundo andar, e a sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.».

Dois. Os membros designados do conselho de gerência exercerão as suas funções até expressa revogação dos seus mandatos pela assembleia geral que eleger os novos membros, precedendo proposta da sócia «Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada» e, no que se refere exclusivamente a um dos gerentes, da sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», cujo mandato de gerência, conferido nos termos do número anterior, não poderá, contudo, ser revogado sem o seu prévio assentimento.

Artigo oitavo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Investimento em Terreno Macau e Taiwan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Novembro de 1991, a fls. 46 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Investimento em Terreno Macau e Taiwan, Limitada», em inglês «Macau and Taiwan Land Investment Limited» e, em chinês «Hou Toi Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, na data desta escritura, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas, iguais, no valor de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-ge-

ral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial (Importação — Exportação) Gentine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Outubro de 1991, a fls. 11 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório Privado: Ieong Sio Seng, Leung, Fook Tong e Zhang Xiao Hong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial (Importação — Exportação) Gentine, Limitada», em inglês «Gentine Development Company Limited» e, em chinês «Chêng Tái Fát Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, números cinquenta e dois a cinquenta e seis, edifício Tõng Fõng Gar-

den, primeiro andar, «F», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício do comércio importador, exportador e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Leung, Fook Tong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

Zhang Xiao Hong, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

Ieong Sio Seng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que podem constituir mandatários, e serão constituídas por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à so-

cidade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes, e exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Fu Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1991, exarada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-F, deste Cartório, foi constituída, entre Qiu Feilu e Chen Jinxuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial

Fu Heng, Limitada», em chinês «Fu Heng Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Fu Heng Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número trinta e sete, A, edifício Wa Weng, rés-do-chão, «C».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o serviço de mediador de imóveis e o comércio importador e exportador.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito do seguinte modo:

a) Qiu Feilu, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Chen Jinxuan, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

Podem ser nomeadas gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chen Jinxuan, e os não sócios Liang Guangyuan, solteiro, maior, e Lu Meimei, casada, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, habi-

tualmente residentes em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número trinta e sete, A, rés-do-chão, «C», os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados a:

a) Adquirir, por qualquer forma, valores, bens móveis e imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Trocar, vender e, por qualquer forma legal, alienar quaisquer bens móveis e imóveis e direitos reais pertencentes à sociedade;

c) Dar de arrendamento quaisquer imóveis pertencentes à sociedade e tomar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários e realizar quaisquer operações de crédito, mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens imóveis ou direitos reais pertencentes à sociedade; e

e) Movimentar quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer títulos de crédito.

Dois. Os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura do sócio no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Long San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1991, exarada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-D, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Confecções e Produtos de Algodão e Malha Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Garments & Knitwear Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Fok Chong Cham Mim Chek Pan Iao Han Cong Si».

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário de algodão e malha e o comércio de importação e exportação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 395,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento em Terreno 747, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Novembro de 1991, a fls. 36 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório Privado: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento em Terreno 747, Limitada», em inglês «747 Land Investments Limited» e, em chinês «747 Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, na data desta escritura, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas, iguais, no valor de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong

Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, e sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mac e Chan Kai Meng.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento em Terrenos Super Três Estrelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Novembro de 1991, a fls. 56 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório Privado: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento em Terrenos Super Três Estrelas, Limitada», em inglês «Super Tri-Star Land Investments Limited» e, em chinês «Chio Kap Sam Seng Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, na data desta escritura, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas, iguais, no valor de mil patacas, cada uma, subscritas pelos ou-

tros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento em Terrenos Richmond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Novembro de 1991, a fls. 51 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório Privado: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento em Terrenos Richmond, Limitada», em inglês «Richmond Land Investments Limited» e, em chinês «Fu Iao Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, na data desta escritura, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas, iguais, no valor de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong

Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Comercial e Predial Nam Kuai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1991, exarada a folhas 75 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-F, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Meng Kan, Chen Guojian, Lu Jianguang e Huo Naihou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial e Predial Nam Kuai, Limitada», em chinês «Nam Kuai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Kuai Investment Company Limited», com sede em Macau, no Bairro da Concórdia, Rua Um, números quarenta e nove traço cinquenta e dois, edifício Wang Fat, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção civil, aquisição e alienação de imóveis, e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chao Meng Kan, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Chen Guojian, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Lu Jianguang, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

Huo Naihou, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Meng Kan, e gerentes, os restantes sócios Chen Guojian, Lu Jianguang e Huo Naihou.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo seu gerente-geral e por um dos gerentes, excepto para actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Fomento Predial
Chi Tai, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e um, a folhas trinta e três do livro de notas número quatrocentos e oitenta e cinco-C, deste Cartório, na sociedade identificada na epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Cheung Choi Seng e Pun Wai Man cederam a totalidade das suas

quotas, respectivamente, a Xiao Hong Song e a Chan Kuok Iong;

b) Alfredo Francisco Xavier de Sousa dividiu a sua quota, no valor nominal de vinte mil patacas, em três distintas, sendo uma de mil patacas que reservou para si; uma de dezasseis mil patacas que cedeu a Xiao Hong Song; e outra de três mil patacas que cedeu a Chan Kuok Iong;

c) Ó In dividiu a sua quota, no valor nominal de vinte mil patacas, em três distintas, sendo uma de mil patacas que reservou para si, uma de catorze mil patacas que cedeu a Li Chak Man, e outra de cinco mil patacas que cedeu a Chan Kuok Iong; e

d) Procedeu-se à alteração dos artigos terceiro e quinto do contrato da sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Xiao Hong Song, uma quota de cinquenta e seis mil patacas;

b) Chan Kuok Iong, uma quota de vinte e oito mil patacas;

c) Li Chak Man, uma quota de catorze mil patacas; e

d) Alfredo Francisco Xavier de Sousa Ó In, cada um, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, dois gerentes e dois subgerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xiao Hong Song, gerentes, os sócios Chan Kuok Iong e Li Chak Man, e subgerentes, os sócios Alfredo Francisco Xavier de Sousa e Ó In.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-

-geral Xiao Hong Song e do gerente Chan Kuok Iong.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

FÁBRICA DE TECELAGEM E TINGIMENTO CHINA, S. A. R. L.

Convocação

Assembleia geral extraordinária

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Fábrica de Tecelagem e Tingimento China, S. A. R. L., para reunir em sessão extraordinária, no dia 16 de Dezembro de 1991, pelas 10,00 horas, no edifício Nam Kwong, 13.º andar, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223-225, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição, para o biénio de 1992-1993, dos membros do Conselho de Administração e do presidente e membros do Conselho Fiscal.

2. Apreciação e discussão de vários assuntos correntes da sociedade.

Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da mesa da Assembleia Geral *Xia Yushu*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas 106 do livro um-A, deste Cartório, foi constituída uma

sociedade comercial, denominada «Sociedade de Serviços Electrónica ASM — Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Serviços Electrónica ASM — Macau, Limitada», em chinês «Sin Chôn Pun Tou Tâi Fó Kei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «ASM Automated Services Macau Limited», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo andar, «A», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a prestação de serviços de electrónica e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

«ASM Pacific Investments Limited», uma quota no valor de dezanove mil patacas; e

«ASM Assembly Materials Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cin-

co, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a Assembleia Geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Lam, See Pong Patrick, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente no décimo primeiro, F, flat A, Princess Terrace, vinte e um, Man Fuk Road, Kowloon, Hong Kong e Fung Shu Kan.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Matérias-Primas Químicas Henglong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1991, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, foram lavrados os seguintes actos:

a) A cessão da quota de Chen Fusen, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Li Jinwang; e

b) Alteração do artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Jinwang, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Ruan Kongliang, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ruan Kongliang, e Li Jinwang.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas 87 do livro um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Produtos Químicos Yau Seng Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Produtos Químicos Yau Seng Macau, Limitada», em chinês «Yau Seng Sêk Yâu Fá Kóng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yau Seng Petrochemical Macau Limited», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida do Almirante Lacerda, número setenta e seis, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda a retalho de produtos químicos, tintas, vernizes, produtos de conservação e limpeza, comércio importador e exportador e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Yip's H.C. (Holding) Limited, uma quota no valor de dezanove mil patacas; e

Hang Cheung Petrochemical Limited, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os

sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Ip Chi Shing e Ip, Fung Kuen, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente no flat D, vigésimo andar, bloco três, Flora Garden, número sete, Chun Fai Road, Hong Kong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra

formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Henglun (Jiangou) Agência Comercial e Industrial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1991, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, foram lavrados os seguintes actos:

a) A cessão da quota de Chen Fusen, no valor nominal de \$ 60 000,00, a favor de Feng Dean; e

b) Alteração do artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Feng Dean, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Deng Xiaoliang, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Feng Dean e Deng Xiaoliang.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

T F Desenhadores e Consultores Técnicos de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Kng Wee Bin e Ng Soo Hon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «T F Desenhadores e Consultores Técnicos de Desenvolvimento, Limitada», em inglês «T F Design & Development Technical Consultants Company Limited» e, em chinês «Tai Fóng Ch'it Kái Yu Hoi Fat Kei Sot Chi Son Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, freguesia de Santo António, na Avenida do Ouvidor Arriaga e Rua de Pedro Coutinho, sem número, edifício Oriental Garden, Sao Seng Court, quinto andar, M.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de desenho, planeamento e consultadoria.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, no valor de cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios que ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas 102 do livro um—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Hou Fai — Investimento e Gestão Imobiliária, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hou Fai — Investimento e Gestão Imobiliária, Limitada» e, em chinês «Hou Fai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número treze, A, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fomento imobiliário, a construção civil, a compra, venda e administração de propriedades e ainda a gestão de participações sociais e outros valores que a sociedade venha a deter, podendo também desenvolver quaisquer outras actividades que, sendo legais, venham a ser deliberadas pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Song Pou Chan, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas;

Lau Veng Lin, uma quota no valor de treze mil patacas;

Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, uma quota no valor de treze mil patacas;

Lau Kan Fei Nancy, uma quota no valor de cinco mil patacas;

Soc Leng Lao Hó, uma quota no valor de cinco mil patacas;

Hermine Shiu Yu Lau, uma quota no valor de cinco mil patacas;

Lau Sio Kuan, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

Lao Sio Fan, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas entre os sócios depende do consentimento da sociedade

que terá o direito de preferência, não sendo permitida a cessão a não sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de seis, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimo;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Os membros da gerência são distribuídos em dois grupos: A e B. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, Song Pou Chan e Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, e gerentes do grupo B, Lau Veng Lin e Lau Sio Kuan.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo uma do grupo A e uma do grupo B.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra

formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Kam Hoi San — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1991, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kam Hoi San — Fomento Predial, Limitada», em chinês «Kam Hoi San Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Hoi San Real Estate Limited», com sede em Macau, na Travessa do Colégio, número um, primeiro andar, C, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Hong Xiancheng, uma quota de cento e trinta e seis mil e quinhentas patacas;

b) Chen Jingyuan, uma quota de dezanove mil e quinhentas patacas;

c) Wang Zengliu, uma quota de dezanove mil e quinhentas patacas;

d) Leong Wa, uma quota de sessenta e seis mil patacas;

e) Wong Kit Heng, uma quota de dezanove mil e quinhentas patacas;

f) Wong, Kin Bun, uma quota de dezanove mil e quinhentas patacas; e

g) Wu, Feng, uma quota de dezanove mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados presidente do conselho de gerência, o sócio Hong Xiancheng, gerente-geral o sócio Leong Wa, vice-gerente-geral, o sócio Wang Zengliu, e gerente o sócio Wong, Kin Bun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo um deles ser do grupo A e outro do grupo B.

Parágrafo terceiro

Fazem parte do grupo A o presidente, Hong Xiancheng, e o vice-gerente-geral, Wang Zengliu, e do grupo B, o gerente-geral Leong Wa, e o gerente Wong, Kin Bun.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

O presidente do conselho de gerência, Hong Xiancheng, e o gerente-geral, Leong Wa, poderão, em conjunto, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Oneração de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;
- b) Obtenção de empréstimos e outras formas de crédito; e
- c) Subscrição de letras e livranças.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Manuel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Wellbond Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Novembro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do documento complementar elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wellbond Construtora, Limitada», em inglês «Wellbond Construction Limited» e, em chinês «Wang Kin Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta, sexto andar, D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na indústria da construção civil, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Yu, Tung Hoi, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Fung, Sau Man Lucy, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) Yeung, Wai Lun, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

d) Lau, Yuen Hung, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yu, Tung Hoi; Fung, Sau Man Lucy; e Lau, Yuen Hung.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Eu, abaixo assinada, Maria Teresa de Almeida Portela, advogada, com escritório em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 38 a 42, 1.º andar, certifico, sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi parcialmente o documento anexo, escrito em língua inglesa, tradução esta feita fielmente, pelo que vou assinar o presente certificado e rubricar o documento traduzido e a própria tradução.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

LEI DAS COMPANHIAS

(CAPÍTULO 32)

Sociedade limitada por acções

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO
DE
SHINRYO (HONG KONG)
LIMITED

(Alteração de nome no dia 28
de Setembro de 1990)

Primeiro. O nome da Companhia é «Shinryo (Hong Kong) Limited».

Segundo. O escritório de registo da Companhia será situado na colónia de Hong Kong.

Terceiro. Os objectivos para os quais a Companhia foi estabelecida são:

(1) Desenhar, manufacturar, instalar e reparar ar-condicionados, ventilações, extintores, fábricas congeladoras e respectivo armazenamento, equipamento ambiental e sanitário, transporte de equipamento e equipamento anti-polluição.

(2) Comprar ou, de outra forma, adquirir terrenos e prédios, e utilizar os mesmos métodos para o tratamento e eliminação de água de esgoto e construir, erguer e demolir quaisquer prédios, motores, bombas, esgotos, tanques, canos, canais ou outros trabalhos ou coisas que sejam necessárias ou convenientes para quaisquer objectivos da Companhia.

Quarto. A responsabilidade dos

membros é limitada.

Quinto. O capital da Companhia é de \$ 200 000,00 Hong Kong dólares, actualmente dividido em 2 000 acções de \$ 100,00 Hong Kong dólares, cada.

Sexto. O capital da Companhia pode ser aumentado e qualquer das acções originais e quaisquer novas acções que sejam emitidas podem, de tempos a tempos, ser divididas nessas classes com preferências, adiamentos ou direitos especiais, privilégios ou condições e outros incidentes especiais que possam ser prescritos ou determinados na altura ou de acordo com os artigos da Associação e regulamentos da Companhia nessa altura ou de qualquer outra forma.

Os dividendos podem ser pagos em dinheiro ou pela distribuição de bens específicos ou de outra forma prevista pelos artigos da Associação e ou regulamentos da Companhia na presente altura ou de outra maneira.

Directores

Oito. A não ser que e até que a Companhia, em reunião geral, determine de outra forma, o número de directores não deverá ser inferior a dois ou superior a sete.

Nove. Os primeiros directores da Companhia serão nomeados, por escrito, pelos subscritores para o memorando de Associação.

Dez. A qualidade de accionista de um director será fixada pela Companhia em reunião geral e a não ser que ou até à sua fixação, nenhuma qualificação é exigida.

Treze. A Companhia pode, de tempos a tempos, por uma resolução ordinária, aumentar ou diminuir o número de directores autorizados pelo artigo 8.º, aqui previsto, mas o mínimo número de directores não poderá, em quaisquer circunstâncias, ser menos de dois.

Quinze. Sem qualquer prejuízo para os poderes gerais conferidos pelas cláusulas 67.ª e 68.ª e a tabela «A», e os outros poderes aqui conferidos, é aqui expressamente declarado que os directores terão os seguintes poderes, ou seja, poderes para:

a) Pagar os custos, contas e despesas preliminares e incidentais para a promoção, formação, estabelecimento e registo da Companhia;

b) Investir o dinheiro da Companhia e deter, vender e negociar valores, tí-

tulos de acções, obrigações, valores obrigacionistas, notas e papéis negociáveis de qualquer governo, estado, companhia, corporação, municipal ou local ou qualquer outro corpo ou autoridade;

c) Variar os investimentos da Companhia;

d) Comprar ou, de outra maneira, adquirir, para a Companhia, qualquer propriedade, direitos ou privilégios, a esse preço e genericamente nesses termos e condições como possam achar adequado, e pagar pelos mesmos em dinheiro ou em acções, títulos, obrigações, ou outros papéis negociáveis da Companhia; e

e) Designar e à sua discricção, remover ou suspender gerentes, agentes, secretários, secretárias, criados e empregados para continuarem o negócio da Companhia e determinar os poderes e deveres de tais pessoas, e fixar os seus salários ou emolumentos e sancionar o pagamento dos mesmos dos fundos da Companhia.

Dezassete. a) As reuniões dos directores podem ter lugar em Hong Kong ou em qualquer outra parte do mundo, como seja conveniente à maioria dos membros;

b) Excepto se de outra forma determinado por uma resolução ordinária da Companhia, o «quorum» para reuniões dos directores deve ser de dois; e

c) Uma resolução por escrito, assinada por todos os directores e consistindo num documento ou cópias separadas, preparadas e/ou circuladas para o propósito, serão tão válidas e efectivas como se tivessem sido aprovadas numa reunião dos directores devidamente convocada e constituída. Um cabograma ou um telex enviado por um director será considerado como sendo um documento assinado por ele para os propósitos deste parágrafo.

Cheques, etc.

Dezoito. Todos os cheques, notas promissórias, saques, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis, serão feitos, assinados, aceites e endossados ou de outra forma executados pela pessoa ou pessoas de tempos a tempos autorizadas por uma resolução dos directores.

O Selo

Dezanove. A cláusula 71.ª da tabela

«A» não deverá ser aplicada e a seguinte cláusula deve vigorar em sua substituição:

a) Os directores deverão prontamente obter um selo comum para ser feito para uso da Companhia, e deverão prover para a salvaguarda da sua custódia. Um director ou o secretário de qualquer outra pessoa nomeada por dois directores deverá assinar todos os documentos aos quais o selo é afixado; e

b) A Companhia terá direito de exercer os poderes conferidos pela secção 35 da lei ou por qualquer emenda ou nova ordem para usar um selo oficial em qualquer país ou lugar onde a Companhia prossiga os seus negócios.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Lavandaria Chio Kee, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1991,

lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, foram lavrados os seguintes actos:

a) A cessão da quota de Lau Chiu, no valor nominal de \$ 225 000,00, a favor de Chan, Chi Ming;

b) A divisão da quota de Iao Weng Kuan, no valor nominal de \$ 75 000,00, em duas quotas distintas, sendo uma no valor de \$ 60 000,00 que cede a Chan, Chi Ming, e a outra de \$ 15 000,00 que cede a Lam, Yuk Ching; e

c) A alteração dos artigos quarto, número três do artigo sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma

das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e oitenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chi Ming; e

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Lam, Yuk Ching.

Artigo sexto

Três. Para que a sociedade se considere obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo sócio-gerente, Chan, Chi Ming.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan, Chi Ming e Lam, Yuk Ching.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decreto-Leis (1980) \$ 20,00	2.º volume (8.º edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decreto-Leis (1981) \$ 30,00	3.º volume (6.º edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1978).....esgotado	4.º volume (5.º edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1979)..... \$ 15,00	5.º volume (4.º edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Portarias (1980)..... \$ 25,00	6.º volume (2.º edição) \$ 15,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	(Em volume único)	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1982.....esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1983.....esgotado	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue)..... \$ 20,00	1984.....esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)..... \$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	1985 (em 3 volumes)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	I volume (Leis)esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	II volume (Decreto-Leis) \$ 120,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1986	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	(Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais. \$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	1986 (3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Leis (1979)..... \$ 15,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
Leis (1980)..... \$ 20,00	II volume (Decreto-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Leis (1981)..... \$ 20,00	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)..... \$ 5,00
Decreto-Leis (1978)esgotado	(Em volume único)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)..... \$ 5,00
Decreto-Leis (1979) \$ 30,00	1987.....esgotado	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$ 2,00
	1988 (3 volumes)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.. \$ 2,00
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decreto-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.) \$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,20

本張價銀五十一元二毫正